



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
294	

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 135/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2024.

Interessado: Secretaria de Saúde do Município de Mercedes - PR.

Assunto: Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade "PREGÃO", na forma eletrônica, destinado a aquisição de itens alimentícios para compor "kits lanches" para pacientes encaminhados para atendimentos médicos fora do município de Mercedes, conforme descrição constante no Documento de Formalização de Demanda (fls. 02-05) deste instrumento convocatório.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de um processo licitatório encaminhado a este órgão consultivo para uma análise da regularidade jurídica do ato administrativo, que tem como objeto de análise a contratação de empresas para o fornecimento dos itens alimentícios para compor o "kits Lanches" para pacientes que forem encaminhados para atendimento médico fora do município de Mercedes - PR.

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, destaco que de um modo geral não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades administrativas de competência do Pregoeiro e tampouco da Equipe de Apoio, assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes da condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão aqui analisados.



Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
295	<i>[Handwritten Signature]</i>

A presente manifestação jurídica nesse processo de aquisição, tem como principal objetivo colaborar com o controle prévio de legalidade, conforme preconiza o art. 53 § 4º, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, dessa maneira não há determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas pela unidade jurídico consultiva. Necessário informar também que ficam excluídos desta análise um detalhamento eminentemente técnico e peculiar do produto/objeto da contratação.

De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer análise das atribuições do gestor público e da manutenção dos seus recursos financeiros, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática evidente de ato ímprobo, e de manifesta má fé, não serão objeto deste parecer.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da "modalidade de licitação" escolhida e seu critério de julgamento; dar um suporte teórico ao agente de contratação/ pregoeiro/ comissão de licitação; zelar pela observância dos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros correlatos.

É, em síntese, o relatório.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Foi confeccionado o Documento de Formulação de Demanda (fls. 02-05) de modo a demonstrar a necessidade de realizar a contratação; foi realizado o Estudo Técnico Preliminar (fls. 07-13) que demonstra uma solução para essa demanda, a viabilidade técnica e econômica, o alinhamento com o Plano de Contratação e a estimativa do valor; foi também realizado orçamentos de pesquisa (fls. 15-29); Termo de Referência (fls.31-47); e por fim indicado a existência de previsão orçamentaria financeira (fl. 112) para a aquisição do objeto.

[Handwritten Signature]



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
296	

A licitação foi realizada na modalidade "PREGÃO", de forma eletrônica, pelo critério de julgamento "menor preço", sendo utilizada a plataforma disponibilizada COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal, para o seu trâmite.

A fase preparatória do pregão ocorreu de acordo com o que preconiza a legislação pertinente, com satisfatório atendimento aos princípios do art. 37 caput da Constituição da República Federativa do Brasil, atendeu também de maneira satisfatória aos princípios do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal nº 031/2023, conforme já mencionado no parecer jurídico acostado neste processo licitatório (fls. 122-133).

A fase externa do procedimento, iniciada com a publicação de edital e convocação dos interessados, também atendeu aos ditames legais, pois houve a observância ao disposto no art. 54 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 8º do Decreto Municipal nº 033/2023, que demonstra zelo pela publicidade e transparência dos atos administrativos em análise.

O prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis exigidos para apresentação de propostas e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 foi devidamente observado pela Administração Pública Municipal, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 27/08/2024 (fls. 206-210), e o início da sessão de abertura e julgamento das propostas ocorreu somente às 08:00 do dia 09/09/2024, o que demonstra o cumprimento do prazo legal exigido.

Na segunda etapa, após a publicação do edital, credenciaram-se a participar do certame as empresas listada no Relatório de Declarações (fl. 265), onde o credenciamento ocorreu unicamente de forma eletrônica no sistema (plataforma COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal).

Cumprindo a norma, foi verificado a possibilidade do enquadramento das licitantes como microempresa ou empresa de pequeno porte, de modo a usufruir dos benefícios que a Lei Complementar nº 123/2006 disponibiliza.

Os Termos de Julgamento (fls.266-293), expedidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, responsáveis pela avaliação das propostas de preços e dos



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
297	

documentos para a fase de Habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 09/09/2024, com início às 08:00, atestando o hígido cumprimetno dos trâmites legais, foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital.

Exigiu-se tamém que as empresas apresentassem as devidas declarações em campo próprio do sistema eletrônico, quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, coube ao Pregoeiro avaliar e selecionar a conformidade das propostas, conforme as exigênicas do edital.

Em seguida, o Pregoeiro realizou a fase de lances através da plataforma eletrônica empregada, possibilitando ainda, uma negociação individual, nos termos do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Logo após a etapa de negociação, o Pregoeiro realizou nova verificação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado no edital.

O Pregoeiro nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023, realizou a verificação dos documentos necessários para iniciar a Habilitação, sendo constatado que os licitantes classificados do certame atenderam aos requisitos exigidos no edital.

Foi aberta a palavra quanto à intenção de interposição de eventual recurso, sendo que não houve o registro de manifestação por parte dos demais licitantes que participaram da sessão do certame.

Na sequência, os objeto licitados foram adjudicados às empresas vencedoras, denomindas:

ITEM 1: Castanha Para Alimentação Origem: Caju, Tipo Torrada Sem Sal.

Melhor Lance: R\$ 3,6200 (três reais e sessenta e dois centavos).



Município de Mercedes Estado do Paraná



Aceito e Habilitado para: JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA, inscrita sob CNPJ: 05.252.765/0001-32. (fl.269)

ITEM 2: Suco Apresentação: Líquido, Sabor Uva, Tipo Integral, Características Adicionais: Concentrado E Sem Adição de Açúcar, Validade 5 (cinco) meses.

Valor total: R\$ 5,9800 (cinco reais e noventa e oito centavos).

Aceito e Habilitado para: KIMM COMERCIO LTDA, inscrita sob CNPJ: 55.561.520/0001-65. (fl.275)

ITEM 3: Fruta Tipo: Banana Nanica/ Banana D'Água, Apresentação: Natural.

Valor total: R\$ 4,7800 (quatro reais e setenta e oito centavos).

Aceito e Habilitado para: KIMM COMERCIO LTDA, inscrita sob CNPJ: 55.561.520/0001-65. (fl.280)

ITEM 4: Biscoito Sabor: Salgado Integral, Tipo: Clube Social.

Valor total: R\$ 5,1000 (cinco reais e dez centavos).

Aceito e Habilitado para: KIMM COMERCIO LTDA, inscrita sob CNPJ: 55.561.520/0001-65. (fl.285)

ITEM 5

Barra Nutricional Composição Básica: De Flocos De Cereais, Ingredientes Adicionais: Frutas Secas e Mel.

Valor total: R\$ 1,5000 (um real e cinquenta centavos).

Aceito e Habilitado para: KIMM COMERCIO LTDA, inscrita sob CNPJ: 55.561.520/0001-65. (fl. 291)

Consoante se denota dos preços máximos admitidos em Edital, o valor obtido no certame de licitação NÃO extrapolou o limite estabelecido no edital. Concluídas



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ANS.
299	

as fases, os autos foram remetidos a este Procurador Jurídico para emissão de um parecer conclusivo.

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, "PREGÃO" bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital estão de acordo com o art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, onde foram devidamente verificadas e cumpridas por ocasião do parecer inicial, pois trata-se de aquisição de um bem comum, com as características definidas.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da Publicidade foi atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos os interessados a oportunidade de participação no certame.

De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade no que diz respeito ao cumprimento das exigências legais, na medida em que o processo licitatório caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma.

No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não foi identificado nos autos, nenhum indício de direcionamento ou de afastamento do interesse público, sendo utilizado o critério unicamente de cunho OBJETIVO para chegar ao licitante vencedor da licitação.

Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, uma vez que foi utilizado a maior transparência possível no decurso do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração pública municipal e de seus colaboradores e gestores.

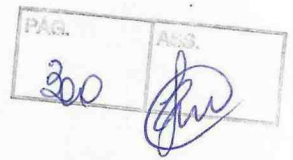
Por fim, foram igualmente prestigiados o princípio do *Julgamento Objetivo*, o princípio da *Vinculação* e o princípio da *Segregação de Funções* ao instrumento licitatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações pre definidas na Lei e no Edital.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo



Município de Mercedes

Estado do Paraná



licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência. Outras regras relacionadas à etapa externa encontram-se tipificadas nos Decretos municipais regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, edição n.º 3845, de 26/08/2024 (fl.207-208); no jornal O Paraná, edição n.º 14.421, de 27/08/2024 (fl.210); e no PNCP e no gov.br/compras na data de 27/08/2024 (fl.209);
- b) Foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação dos avisos e a sessão de recebimento das propostas e documentos de habilitação, eis que, no caso, a sessão ocorreu em 09/09/2024, cumprindo, portanto, o prazo da alínea “a” do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (critério de julgamento de menor preço em aquisição de bens comuns);
- c) Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete ao Pregoeiro, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023.



Município de Mercedes Estado do Paraná



Importante consignar aqui, que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações da Pregoeira dentro do prazo legal, fez operar em face dos licitantes, o fenômeno da preclusão do prazo recursal.

Por último, recomenda-se que previamente à celebração do contrato, seja verificado se existem registros de sanções aplicadas as empresas vencedoras, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCE-PR (Mural de Impedido de Licitar - Instrução Normativa n.º 156/2020, do TCE-PR), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidade pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento esta APTO para ser homologado, emitindo-se na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a aquisição do objeto no momento oportuno.

Celebrado o instrumento de contrato, deverá ser observado o prazo para publicação do mesmo, que é de 20 (vinte) dias úteis nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, consignando-se que tal providência é condição indispensável para a eficácia da contratação.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, não havendo nos autos evidências de ocorrência de erros grosseiros, nem de atos ímprobos e nem de má fé, e tendo o processo corrido de maneira hígida, não havendo indícios de irregularidade na tramitação da etapa externa do processo, não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame e oportuna contratação.

É o parecer, passível de ser deliberado/censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
302	

Mercedes – PR, 11 de Setembro de 2024

Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 135/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 50/2024, que tem por objeto a *contratação de empresa para fornecimento de itens para compor "kits lanches" para pacientes encaminhados a atendimentos médicos fora do Município de Mercedes*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	Jair F Back & Andréia D R Back Ltda. EPP, CNPJ nº 05.252.765/0001-32	3,62
02	KIMM Comércio Ltda., CNPJ nº 55.561.520/0001-65	5,98
03	KIMM Comércio Ltda., CNPJ nº 55.561.520/0001-65	4,78
04	KIMM Comércio Ltda., CNPJ nº 55.561.520/0001-65	5,10
05	KIMM Comércio Ltda., CNPJ nº 55.561.520/0001-65	1,50

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

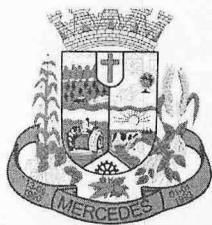
Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2024.

LAERTON
WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.09.12 14:03:15 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -
DATA 12 / 09 / 24
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO 3865



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PAG.	ASS.
334	

12 de setembro de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3865

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Laerton Weber
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 135/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 50/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de itens para compor "kits lanches" para pacientes encaminhados a atendimentos médicos fora do Município de Mercedes, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	Jair F Back & Andréia D R Back Ltda. EPP, CNPJ nº 05.252.765/0001-32	3,62
02	KIMM Comércio Ltda., CNPJ nº 55.561.520/0001-65	5,98
03	KIMM Comércio Ltda., CNPJ nº 55.561.520/0001-65	4,78
04	KIMM Comércio Ltda., CNPJ nº 55.561.520/0001-65	5,10
05	KIMM Comércio Ltda., CNPJ nº 55.561.520/0001-65	1,50

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

CONVOCAÇÃO

Mercedes, 10 de Setembro de 2024.

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde vem através deste convocar os Conselheiros Municipais de Saúde de Mercedes, o Poder Legislativo, Profissionais da Saúde, Comitê Gestor Intersetorial para Controle da Dengue, Chikungunya e Zika, e população em geral para participar de reunião ordinária com Audiência Pública da Saúde, a realizar-se no dia 18 de setembro as 08:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Mercedes, com a seguinte ordem do dia:

- Audiência Pública da Secretaria Municipal de Saúde – 2º quadrimestre de 2024;
- Relatório da Ouvidoria Municipal do SUS – 2º quadrimestre de 2024;
- Plano de Amostragem da Qualidade da Água para Consumo Humano 2025;
- Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

Nilzete Pickler
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br